

TRABALHO SOCIAL COM ADOLESCENTES NA REGIÃO AMAZÔNICA BRASILEIRA

SOCIAL WORK WITH ADOLESCENTS IN THE BRAZILIAN AMAZON REGION

TRABAJO SOCIAL CON ADOLESCENTES EN LA REGIÓN AMAZÓNICA BRASILEÑA

Ricardo Peres da Costa¹
Maria Nilvane Fernandes²
Letícia Borel³

Resumo

Este artigo apresenta dados referente à execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto no estado do Amazonas, com o objetivo de evidenciar que as políticas públicas de atendimento ainda são disformes em relação ao financiamento estatal. A pesquisa problematiza como uma realidade tão diversa dos demais estados do país pode ser alcançada tanto para a coleta de dados mais fidedignos quanto para a implementação dos serviços. O estudo analisa dados dos programas de meio aberto, executados no CREAS do Amazonas, e compara o perfil populacional com o número de atendimentos realizados e o repasse de financiamentos. A investigação analisa dados que foram coletados em um *corpus* de pesquisa, pautado em fontes primárias e secundárias e constituído de documentos normativos e institucionais. Trata-se de uma pesquisa de cunho descritivo e exploratório, sustentada no materialismo histórico-dialético que utilizou, na análise, as categorias da totalidade e da contradição. O estudo conclui que a operacionalização do SUAS, no âmbito da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no estado, ainda é frágil e pouco consistente.

Palavras-chave: Amazonas. Políticas de socioeducação. Financiamento. CREAS.

Resumen

Este artículo presenta datos sobre la ejecución de Medidas Socioeducativas en ambiente abierto en el estado de Amazonas, con el objetivo de resaltar que las políticas de servicios públicos aún son inconsistentes en relación al financiamiento estatal. La investigación problematiza cómo se puede lograr una realidad tan diferente a otros estados del país tanto para la recolección de datos más confiables como para la implementación de servicios. El estudio analiza datos de programas abiertos ejecutados en CREAS en Amazonas y compara el perfil de la población, con el número de servicios prestados y la transferencia de financiamiento. La investigación analiza datos que fueron recopilados en un corpus de investigación basado en fuentes primarias y secundarias compuesto por documentos normativos e institucionales. Se trata de una investigación descriptiva y exploratoria basada en el materialismo histórico-dialéctico que utilizó las categorías de totalidad y contradicción en el análisis. El estudio concluye que la operacionalización del SUAS, en el ámbito de la implementación de medidas socioeducativas en un ambiente abierto en el estado, es aún frágil y poco consistente.

Palabras clave: Amazon. Socio-education policies. Financing. CREAS.

¹ Doutor e Mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, Londrina, Brasil). Especialista em Educação, Pobreza e Desigualdade Social (UFPR, Curitiba, Brasil). Graduado em Filosofia pela Faculdade Bagozzi (Curitiba, Brasil). Graduando em Serviço Social. E-mail: peresrpc@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9563-5751>.

² Mestre e Doutora em Educação (UEM), Mestre em adolescente em conflito com a lei (UNIBAN/SP); Doutorado Sanduíche no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa/Portugal (2017). E-mail: nilvane@gmail.com . ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3420-2714>.

³ Assistente Social, doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE-UFAM), mestre em Educação (PPGE/UFAM) Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação. Integrante do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEvi) e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Processo de Trabalho e Serviço Social na Amazônia – (GETRA-UFAM). E-mail: leticia.borel@gmail.com . ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6064-3441>.

Abstract

This article presents data regarding the execution of Socio-Educational Measures in an open environment in the state of Amazonas, with the aim of highlighting that public service policies are still inconsistent in relation to state funding. The research problematizes how a reality so different from other states in the country can be achieved both for the collection of more reliable data and for the implementation of services. The study analyzes data from open-ended programs run at CREAS in Amazonas and compares the population profile, with the number of services provided and the transfer of funding. The investigation analyzes data that was collected in a research corpus based on primary and secondary sources consisting of normative and institutional documents. This is a descriptive and exploratory research based on historical-dialectic materialism that used the categories of totality and contradiction in the analysis. The study concludes that the operationalization of SUAS, within the scope of implementing socio-educational measures in an open environment in the state, is still fragile and not very consistent.

Keywords: Amazonas. Políticas socioeducativas. Financiación. CREAS.

INTRODUÇÃO⁴

Este artigo discute alguns aspectos da realidade amazônica descrevendo as condições materiais e concretas que envolvem os desafios para a realização do atendimento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para tanto, apontam-se os componentes particulares da região ressaltando sua importância para melhor compreender os desafios da operacionalização e financiamento das políticas públicas, especialmente, quando se leva em consideração as particularidades geográficas, culturais, econômicas e sociais do Amazonas que contribuem para as assimetrias regionais.

De forma preliminar, se discutiu a temática, dentro dos parâmetros operacionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em seguida, debate-se os elementos das garantias processuais previstas àqueles que cometem atos infracionais. Para isso realiza-se, inicialmente, uma pesquisa bibliográfica e documental referente à Política de Assistência Social, legislação pertinente à adolescência, assim como literaturas da região amazônica. Na terceira seção apresenta-se alguns componentes singulares do Amazonas que são fundamentais no planejamento e na gestão do trabalho do SUAS. Na quarta seção, sobre debate-se sobre os planos decenais, o atendimento e o financiamento da política socioeducativa nos CREAS do Amazonas com base em dados disponíveis no banco do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), do Instituto

⁴ Este artigo contou com apoio financeiro da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) e decorre dos estudos realizados no âmbito de pós-doutoramento financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) de uma autora e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de um autor.

Brasileiro de Geografia e Estatística, no Sistema Nacional de Informação da Rede SUAS e no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apresenta-se alguns aspectos demográficos sobre o perfil da população do Amazonas e características do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), órgão que executa as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços Comunitários (PSC) e Liberdade Assistida (LA). A reflexão realizada neste estudo tem o objetivo de contribuir para o aprimoramento teórico e prático das Políticas Públicas de Socioeducação no estado do Amazonas.

A base metodológica deste estudo foi de cunho bibliográfico e documental, com uso de corpus de análise formado por dados primários disponíveis em documentos oficiais como os planos decenais sobre o atendimento socioeducativo nos âmbitos nacional e estadual e dados do Registro Mensal de Atendimentos (Brasil, 2021b); e, secundários, como o Censo SUAS de 2021 (Brasil, 2021a); Atlas da Violência do IPEA (Cerqueira, 2022); e Panorama Nacional da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (Bueno, 2021).

O referencial teórico-metodológico dos autores está fundamentado no materialismo histórico-dialético com a operacionalização das categorias contradição e totalidade que articulam uma análise de dados numéricos e expositivos disponíveis em documentos que formam o *corpus* documental analisado neste estudo.

O percurso teórico e reflexivo foi pautado em obras já produzidas como livros (Tejadas, 2007; Teixeira, 2003; Sales, 2007; Teixeira, 2013) e artigos científicos (Couto, 2020; Rolim, 2021). Para análise dos dados e compreensão da realidade, procura-se analisar, de forma crítica e histórica, dados oficiais e estatísticos diante dos contextos diversos e vulneráveis da conjuntura amazônica.

Convém ainda se mencionar que a pesquisa se justifica em face de que a análise expressa as condições de vulnerabilidade social do vasto território do estado do Amazonas, em especial no que tange à implementação de políticas públicas, o que evidencia os aspectos de uma realidade que desafia a defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Ademais, a produção é importante para a disseminação de trabalhos científicos desenvolvidos nesta área de conhecimento. As contribuições teóricas, metodológicas e análise desta empiria podem contribuir na compreensão desta realidade particular sobre o estado do Amazonas.

O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E A EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Em 2004, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Com a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS -, em 2005, os municípios iniciaram o processo de adesão a esse novo modelo socioassistencial, assim, se é possível afirmar que ambas as normativas são consideradas os principais documentos do sistema, estruturando, desse modo, um novo formato para a implementação da assistência social em todo o território nacional.

Em relação à perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos, o texto base da Resolução nº 119, de 11/12/2006, do CONANDA, indica que os princípios do atendimento socioeducativo se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil, 2006). No que tange aos princípios, o respeito aos direitos humanos de liberdade, igualdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade, respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, ao gênero e à dignidade humana é colocado como forma de inibir as violências, extinguir a cultura carcerária e disciplinar das instituições de atendimento socioeducativo.

Esse marco regulatório é apresentado como uma *coisa pública*, ou seja, sua importância está para além do documento normativo, tendo-se em vista que se estrutura nos distintos níveis de governo e na corresponsabilidade da família, do Estado e da sociedade. É resultado de um processo democrático, estratégico e fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País⁵ (Brasil, 2006).

Contudo, os principais pontos dos debates que levaram à implantação desse sistema foram o movimento de rebeliões e as violações de direitos dos adolescentes internados em unidades superlotadas, com projetos arquitetônicos semelhantes aos dos presídios, a presença de castigos corporais, a ausência ou precariedade de propostas pedagógicas, a centralização no atendimento e a desatenção às demandas das famílias (Costa, 2014; Zanella, 2010; Sales, 2007).

⁵ Segundo os registros, os encontros foram “Na Região Centro-Oeste, realizado nos dias 27 a 29/05/2002 na cidade de Goiânia/GO; na Região Nordeste, nos dias 27 a 29/08/2002 na cidade de João Pessoa/PB; na Região Norte, nos dias 03 a 05/09/2002 na cidade de Belém/PA; na Região Sudeste, nos dias 03 a 05/09/2002 na cidade de Belo Horizonte/MG e na Região Sul, realizado nos dias 09 a 11/10/2002 na cidade de Porto Alegre/RS. Esses encontros foram precedidos, em geral, de momentos estaduais” (Brasil, 2006, p.15).

No final de 2009, foi publicada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 109/2009, que estabeleceu os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições e os objetivos dos serviços socioassistenciais, dentre eles, o atendimento ao adolescente em situação de conflitualidade.

O lócus desse atendimento no âmbito do SUAS foi normatizado no CREAS, com a designação de competência para executar os serviços de média complexidade, destinados a atender a pessoas e famílias com direitos violados e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, ofertando os seguintes serviços: Serviço de Atendimento Especializado Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Em 2012, no que tange à execução de medidas socioeducativas, o ECA foi complementado por meio da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional. Dispôs, desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, sobre papéis e responsabilidades e procurou corrigir algumas distorções verificadas no atendimento dessa complexa política pública. Contudo, é importante se pontuar que essa legislação deixa de mencionar o serviço tipificado no SUAS e coloca a Política de Assistência Social apenas como colaborativa no processo de atendimento dos adolescentes.

A partir da expansão e qualificação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 18/2014 e na Portaria nº 13/2015 e Resolução CNAS nº 3/2018, do Ministério de Desenvolvimento Social, estas foram as primeiras normativas que pactuaram os critérios de partilha e elegibilidade do cofinanciamento federal destinado à execução do serviço.

É sob a responsabilidade da gestão municipal que são realizadas as execuções das medidas socioeducativas de meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço Comunitário (PSC). Essas medidas são executadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento municipal da Política de Assistência Social para atendimento e referência para o acompanhamento especializado às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, e, também, para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

A Prestação de Serviço Comunitário está prevista no ECA em seus artigos 112, inciso III, e 117, em que é determinado que o adolescente autor de ato infracional a ela vinculado deverá realizar tarefas gratuitas de interesse geral, em um período não superior a seis meses, em entidades assistenciais, escolas, assim como em outros estabelecimentos públicos ou privados e em programas comunitários ou governamentais. As atividades são atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar a frequência na escola ou na jornada normal de trabalho.

A Prestação de Serviço Comunitário, assim como todas as medidas socioeducativas, deve ser considerada parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitarem os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e normas correlatas como a Lei nº 12.594/2012 e Resoluções do Conanda e CNAS.

A Liberdade Assistida é uma medida em meio aberto em que haverá, assim como nas medidas de semiliberdade e internação, um processo de execução para cada adolescente no qual será revisto e reavaliado pelo juiz no máximo a cada seis meses. Os objetivos dessa medida são primordialmente acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente de modo a favorecer sua inclusão social.

A intervenção socioeducativa estará voltada, portanto, para vida social do adolescente – família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade – de modo que relações positivas viabilizem inclusão como descrevem as Resoluções nº 119/2006, do Conanda, e nº 109, do CNAS e o artigo 23, da Lei Federal nº 12.594/2012.

É importante se retomar, que historicamente, a Política de Assistência Social vem ocupando papel central no atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. O atendimento voltado para esse público foi gradativamente incorporado à medida que essa política se organizou enquanto política pública, cujos marcos legais são a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 e, em 2011, a Lei 12.435, enquanto um novo marco normativo do sistema, que ficou conhecida como Lei do SUAS e que veio consolidar a Assistência Social enquanto política pública.

Apesar das normativas já consolidadas na área, o município de Manaus não atendia, até 2015, a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Até esse período, o serviço era ofertado no âmbito do governo estadual, em polos descentralizados. O ano de 2015 foi um período de transição para a execução exclusiva do município, para que houvesse

organização administrativa, pois a cidade contava apenas com duas unidades de CREAS, sendo inauguradas outras três entre os anos de 2016 e 2017.

OS DIREITOS GARANTIDOS PARA AQUELES QUE COMETEM ATOS INFRACIONAIS

Em se tratando, especificamente, das políticas públicas de atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, mesmo tendo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente apresentado, nos planos jurídico e político-conceitual, significativas conquistas em relação ao conteúdo, ao método e à gestão dessa política, tais conquistas ainda não chegam integral e efetivamente aos seus destinatários.

Pode-se asseverar que os direitos desse público específico em desenvolvimento estão assegurados no plano normativo na seara contemporânea, conforme disposto em leis nacionais, promulgadas a partir de 1988. Entretanto, é necessário se refletir a propósito desses novos sujeitos de direitos sobre os quais, a partir de um processo de luta e articulação de diversos segmentos, foram se constituindo regulamentos jurídicos voltados para a garantia de seus direitos, especialmente das garantias processuais e de direitos sociais, tão necessários aos adolescentes em conflito com a lei.

Os avanços normativos trazidos pelas conquistas no campo dos direitos humanos no Brasil, nas décadas de 1980 e 1990, criaram condições propícias para a construção do novo ordenamento jurídico que favoreceu a formulação de mudanças, como o estabelecimento de diferenciação de tratamento entre crianças e adolescentes que cometem atos infracionais. Às crianças menores de 12 anos, será possível a aplicação única e exclusivamente de medidas de proteção, conforme decisão do Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância. Em relação aos adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos, será possível a aplicação de medidas socioeducativas e/ou de medidas protetivas de forma acumulada.

Abordando as possíveis ilicitudes praticadas pelas pessoas em desenvolvimento, o artigo 228, da Constituição Federal, estabeleceu a garantia da inimputabilidade aos menores de 18 anos, assegurando, aos adolescentes, o direito de serem submetidos a um tribunal especial, regido por uma legislação especial e presidido por um juiz especial, no caso, o Juiz da Infância e Juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 103, 104 e 105, define ato infracional como a conduta prevista na lei penal como crime ou contravenção, cometida por pessoa com idade até 18 anos, e propõe a conjugação de medidas de proteção e socioeducativas ao sujeito que pratique atos infracionais. Essas medidas, conforme o artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podem ser classificadas em advertência,

obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional.

Na apuração do ato infracional, o Estatuto estabeleceu garantias que se iniciam com a apreensão do adolescente autor de ato infracional. Nessa situação, estabeleceu-se que o procedimento deverá ser instaurado imediatamente, sendo o adolescente acompanhado por seus responsáveis, com assistência técnica de advogado e respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto pelo legislador nos artigos 172, 173, 174, 182 e 184 (Brasil, 1990).

Apesar disso, a literatura e pesquisas na área (Costa, 2001; Volpi, 2002; Teixeira, 2003; Saraiva, 2005; Tejadas, 2007) indicam que a prática do ato infracional possui inúmeras determinações, não sendo possível atribuí-lo a um único fator desencadeante. Os aspectos relacionados ao contexto social, às oportunidades de vida, ao acesso (ou falta) aos serviços sociais, à subjetividade, aos familiares, à constituição da identidade, à socialização do sujeito, ao ambiente comunitário bem como às estruturas sociais e culturais nas quais estão vinculados, podem estar atrelados e contribuem para a prática do ato infracional do adolescente.

Tais aspectos, como mediações de uma totalidade histórica, ao serem conhecidas, auxiliam no processo de humanização do cotidiano profissional dos que trabalham com medidas socioeducativas. A luta por direitos gera pertencimento, assim, “A vivência do não-pertencimento, contraditoriamente, produz o desejo de pertencer, fazer parte de algo. Nesse contexto, a prática do crime e a vinculação aos grupos com ele identificados colocam-se como meio de pertencer” (Tejadas, 2007, p. 222). Independentemente do contexto de vida no qual o adolescente ou jovem se encontra, as ações profissionais cotidianas devem se inscrever na defesa dos direitos dos adolescentes com os quais trabalham.

Do ponto de vista de atuação e compreensão da realidade da parte da teoria social de cunho marxiano, poderia se afirmar que tais questões estão vinculadas ao enfrentamento das determinações da questão social, materializadas nas violências que afetam o cotidiano da juventude, impondo, a ela, restrições de suas necessidades materiais e subjetivas.

É na perspectiva desse desafio que se inscrevem os aspectos deste artigo. Denunciar e lutar para que os direitos conquistados não se dissolvam frente ao movimento de reprodução do encarceramento que imputa, aos sujeitos individuais, a responsabilidade pela dinâmica burguesa que reproduz a pobreza, criminaliza-a e a torna manipulável por um conjunto de normas de legislações.

O DESENHO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E AS POLÍTICAS SOCIAIS

O Amazonas é o maior estado em área territorial do país, com 1.559.161,682 km², e essa extensão territorial contrasta com o baixo índice de densidade demográfica com 2,23 habitantes por quilômetro quadrado. Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2022, a população do estado era de 3.941.613 habitantes. A capital Manaus é a cidade mais populosa do estado, com 2.063.689 habitantes (Brasil, 2022).

A região é repleta de diversidades e características específicas, abrigando uma biodiversidade extraordinária. Os povos originários, os ribeirinhos e quilombolas marcam presença nos pequenos e extensos territórios, mas também há um grande centro urbano, como Manaus.

Mas essa rica biodiversidade contrasta com os mais elevados indicadores de vulnerabilidade social e de violências do país. Esse tesouro natural brasileiro também atraiu uma vasta criminalidade para o garimpo, a pesca e a caça ilegais, exploração sexual infanto-juvenil, tráfico de drogas e de pessoas, biopirataria, facções criminosas⁶ e desmatamento causado pelos madeireiros.

Das cinco regiões do Brasil, a região Norte é a que concentra o maior número de indivíduos indígenas, 753.357 mil - aproximadamente 44,48% do total -, e o Amazonas é o estado que mais concentra população indígena com 490.854 mil habitantes. O conjunto dos dez municípios com maior população indígena, reúne 331.394 mil indígenas, correspondendo a 23,80% do total de indígenas do país. O censo indígena realizado pelo IBGE em 2022 apontou cinco municípios mais populosos, desse conjunto, quatro são do Amazonas: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e São Paulo de Olivença. Em comparação com o censo de 2010, o censo de 2022 apontou aumento de 88,82% dessa população, que passou de 896.917 mil indígenas para 1.693.535 (IBGE, 2022).

Ao se falar do Amazonas, não se pode deixar de citar que territorialmente há uma enorme distância entre a maioria dos 62 municípios, e é só pela via fluvial que se tem acesso à maioria deles. Para a professora do Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), do município de Parintins, “cada município amazônico possui especificidades

⁶ A realidade do sistema socioeducativo e prisional do Amazonas, além das pesquisas (COUTO, 2020) indicam que em meio à disputa pela rota da cocaína na Amazônia, facções duelam uma batalha por rotas e territórios. As principais siglas que atuam na região são a Família do Norte (FDN), Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV), que estabeleceram alguma conectividade com os cartéis da região.

territoriais em seu modo de vida e na sua relação com a natureza diante da diversidade dos ecossistemas regionais” (Rolim, 2021, p. 02). O que se observa é que, desde o processo de ocupação do estado do Amazonas, as embarcações, fossem de canoas de troncos escavados ou grandes navios, sempre estiveram presentes e foram determinantes para o crescimento e desenvolvimento do estado do Amazonas.

O que se vê nesta região é um complexo de complexos que envolve um território biodiverso “[...] fisicamente vasto, socialmente diversificado e politicamente complexo. As suas vastidões territoriais, em alguns casos, abrigam no mesmo município, diferentes sociedades, estruturadas por lógicas distintas, em uma heterogeneidade paradoxal” (Teixeira, 2013, p. 210). Esse desenho amazônico pode ser expresso, também, pelas longas distâncias, pela obstaculização de percursos fluviais, florestas, clima, cultura e etnias.

No Amazonas, o movimento do rio, entre seca e cheia, determina o cotidiano das cidades e, a operacionalização das políticas públicas nesses territórios se torna grandes desafios. Como afirmou o poeta Thiago de Mello, em suas belas expressões sobre a região amazônica, “o regime das águas é um elemento constante no cálculo da vida dos homens. Porque são também ciclos econômicos. Grandes vazantes significam grandes colheitas” (Melo, 1983, p. 73). De fato, outra singularidade da Amazônia é a dependência de locomoção dos povos em relação às vias fluviais, são poucos os municípios que contam com aeroporto e, quando há, os custos do transporte aéreo são elevados, o que acaba sendo uma opção para poucas pessoas (Rolim, 2021).

O desenho da política pública nesse contexto exige um desafio metodológico para compreensão da região e de seu conceito de territorialidade. “Sua particularidade regional pede especificidades na leitura da realidade social em seu território, e pede a introdução de ativos na potencialização da proteção social no âmbito do SUAS” (Teixeira, 2013, p. 190).

Segundo o Atlas da Vulnerabilidade Social nos municípios brasileiros do IPEA (2015), ao se analisar os dados de 2010, registrou-se que 41,9% dos municípios da região Norte encontravam-se no grupo de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) muito alto. “O estado que apresenta maior percentual de municípios nessa faixa do IVS é o Amazonas, com 80,6%, seguido do Pará, com 63,6%” (Ipea, 2015, p. 54). Nesse aspecto, a vulnerabilidade social é compreendida a partir do acesso, ausência ou insuficiência do que eles denominam de ativos como: infraestrutura urbana, capital humano, renda e trabalho, e que, pela posse ou privação desses, é possível se determinar as condições de vida da população (Ipea, 2015). Esse índice representa a condição de vulnerabilidade utilizando a média dessas três dimensões presentes

no território. Quanto mais alto o IVS em determinado território, maior a precariedade das condições de vida da população.

Compreende-se que o conceito sobre vulnerabilidade social está inserido no debate sobre a concepção da Política de Assistência Social no Brasil. Ele parte do reconhecimento de que as vulnerabilidades sociais decorrem de processos sociais amplos contra os quais o indivíduo, por si só, não tem meios para agir e, somente com a mediação do aparelho estatal, materializado nas políticas públicas, terá condições de superar seus contextos de vulnerabilidade (Oliveira, 1995; Couto, Yazbek, Raichelis, 2017).

A noção de vulnerabilidade social, adotada nesta reflexão, guarda similaridade com a perspectiva de Robert Castel (1998) quando ele analisa como condicionante da vulnerabilidade social a carência de renda do indivíduo decorrente das precariedades sociais, em especial, o desemprego⁷.

Na região Amazônica, a vulnerabilidade nunca deixou de ser uma realidade para uma parte significativa da população que necessita da mediação do Estado para prover alimento, transporte, moradia, saneamento básico, vacinas, água tratada, coleta de lixo, saúde, educação, segurança alimentar, proteção social, dentre outras necessidades indispensáveis à dignidade humana e subsistência.

Os contextos de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos e violência impetradas à população deveriam ser enfrentados com política de proteção social e suas interfaces no território dos indivíduos que envolve, dentro da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), quatro tipos de seguranças que devem ser asseguradas: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), de acolhida, de convívio ou vivência familiar, o que pressupõe serviços que a atendam cada território, conforme suas especificidades, situação desafiadora para o maior estado brasileiro (Brasil, 2004).

Alguns pesquisadores advertem sobre os elevados índices de vulnerabilidade da região do Amazonas:

O Estado do Amazonas apresenta os mais elevados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, incluindo a pobreza, fome, vulnerabilidade, desigualdade social, baixa taxa de prosperidade social, renda per capita

⁷ No âmbito da Política Nacional de Assistência Social, considera-se em condições de vulnerabilidade e risco social aquelas famílias ou indivíduos “[...] com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social” (Brasil, 2004, p. 27).

insuficiente, insegurança alimentar, informalidade e dependência de programas de transferência de renda (Silva; Barbosa Lucas; Pinto, 2022, p. 128).

No entanto, apesar das especificações do SUAS, as refrações contemporâneas da questão social engendradas pelas determinações do capital na região amazônica demonstram o esvaziamento do Estado social, seja pela falta de financiamento ou ausência de serviço, por outro lado, o reforço das políticas neoliberais, no qual se acompanha o avanço de um Estado de cunho penal.

A vulnerabilidade também pode ser abordada do ponto de vista dos desafios da fronteira, que são marcados pelo narcotráfico. A Floresta Amazônica se tornou uma das mais conhecidas e disputadas rotas para o tráfico de cocaína. O rio Amazonas serve de escoamento para a maior parte da cocaína refinada nos maiores produtores do mundo, Peru e Colômbia, que formam a tríplice fronteira com o Brasil. Infelizmente, é inegável a associação entre a pobreza da população ribeirinha e o assédio de narcotraficantes para que aquela possa exercer o trabalho de mulas ou de guias sobre os rios da região (Couto, 2020)

Para uma oferta qualificada da proteção de assistência social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos e/ou violência, é fundamental, dentro da gestão, que se fortaleça a intersetorialidade das políticas públicas, considerando-se a incompletude institucional do SUAS, somada a isso, a interdisciplinaridade quanto aos profissionais, a fim de que eles ampliem o conhecimento e a reflexão crítica em relação à organização e ao funcionamento do SUAS, de forma a contribuir para a sua atuação profissional e, especialmente, para as ações e encaminhamentos pertinentes ao acompanhamento individual e familiar desse contexto amazônico.

OS PLANOS DECENAIS, O ATENDIMENTO E O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NOS CREAS DO AMAZONAS

Um dos princípios do SINASE é o partilhar responsabilidades e competências entre estados, municípios, Distrito Federal e a União, ora comuns, ora específicas, sendo que compete, a cada esfera administrativa do Estado, em conjunto com a coordenação de seus sistemas locais, a elaboração de Planos de Atendimento Socioeducativo que orientem a execução do trabalho de responsabilização dos adolescentes.

Segundo a Lei do SINASE, é de competência de cada ente federativo elaborar seu Plano Decenal. Os municípios precisam realizar a elaboração de seus planos em consonância

com o Plano Nacional, elaborado pelo governo federal, com base na realidade dos estados e municípios; e o Estadual, elaborado pelo estado, com base na sua própria realidade e na realidade dos municípios pertencentes a ele. Portanto, nessa lógica, os planos se integrariam e, ainda que elaborados em diferentes momentos, moldariam um sistema que ainda se encontra em construção (Brasil, 2012).

No art. 7º, da Lei nº 12.594, “O Plano [...] deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes [...]” (Brasil, 2012, art. 7º). A norma também prevê que os municípios devem inscrever seu programa socioeducativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Nesse sentido, o plano buscaria construir e sustentar as capacidades de superação do imediatismo e das ações pontuais relacionadas ao atendimento socioeducativo, dando um norte de dez anos para a gestão da política e não estaria articulado a um governo ou partido político, especificamente. Quando se fala do plano decenal para as medidas socioeducativas, está-se considerando a necessidade de execução de uma política intersetorial, uma vez que se impõe a viabilização dos direitos dos adolescentes, em todos os âmbitos das políticas públicas, respeitando-se, assim, o que preconiza também, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2013).

É importante se repensar e revalorizar os entes subnacionais como atores políticos fundamentais, tanto para a formulação como para a implementação dessas políticas. Como afirma Teixeira, “O SUAS na Amazônia há que ter uma perspectiva ético-política voltada ao reconhecimento do caráter multiétnico e pluricultural de suas populações [...]” (Teixeira, 2013, p. 199). A proteção social, no âmbito do SUAS, precisa reconhecer que esse território é constituído de sujeitos de direitos que precisam ser valorizados em suas culturas e especificidades.

Ressalta-se que a elaboração de um Programa de Atendimento Socioeducativo também deve ter por base o que orienta, de maneira macro, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, mas sem se esquecer dos aspectos locais que influenciam na operacionalização do serviço, dentre elas, podem-se citar, no aspecto geográfico e territorial, o mapeamento da conjuntura dos bairros e da localidade dos equipamentos socio-ocupacionais; nos aspectos censitário e econômico, os dados da população e do público-alvo; no aspecto da rede institucional, o posicionamento dos equipamentos sociais, educacionais, de saúde, de proteção, de segurança pública etc.; no aspecto da segurança, os índices de violência bem

como os equipamentos que atuam para combater a violência; no aspecto do perfil, os dados dos adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais. Esse diagnóstico permite ao programa identificar quais atividades precisam ser desenvolvidas, aprimoradas ou revistas pelos profissionais em acordo com a cultura local daquele território, daquele bairro e daquela cidade para que seja possível realizar uma abstração da realidade. Assim, partindo desse diagnóstico, as equipes profissionais podem realizar o seu exercício profissional, com um acúmulo teórico-metodológico que permita, à equipe multidisciplinar desenvolver um trabalho adequado à realidade na qual está inserido.

O último dado oficialmente coletado sobre os planos decenais, no âmbito do SUAS, foi publicado no *Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social* (Brasil, 2018). Nesse relatório, verifica-se que 55 municípios do Amazonas responderam à pesquisa, e, destes, um total de 13 informaram terem desenvolvido o plano decenal, e apenas quatro estavam com a comissão intersetorial instituída, situação que certamente impacta o cotidiano do trabalho das equipes técnicas e dos adolescentes, quando a questão é a viabilização de direitos (Brasil, 2018).

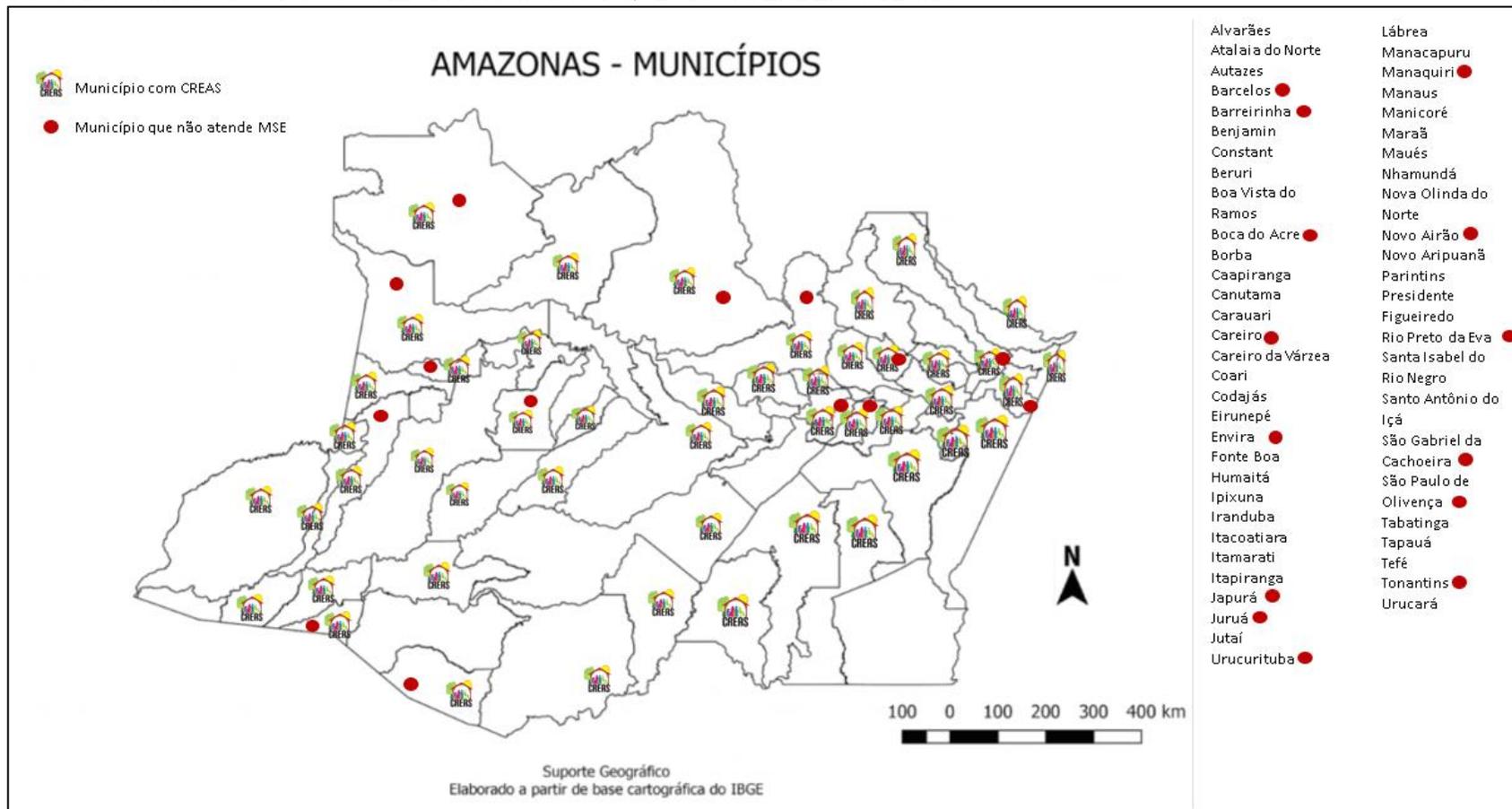
Assim, considerando-se que o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo é um instrumento político governamental pensado em longo prazo e de modo a referendar marcos normativos voltados à defesa e à promoção de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, analisa-se a seguir, o Plano Decenal do Amazonas, que foi promulgado em 2014, pela Resolução nº 02/2014, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas (CEDCA/AM), que previu a necessidade de reavaliação do plano no ano vigente de 2024.

Quando elaborado, o órgão que respondia pelas medidas de privação era a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), contudo, desde 2017, a responsabilidade foi repassada para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), situação que passou a requerer, de ambas as secretarias, mais articulação intersetorial, pois, por um lado, a SEAS é responsável pelo apoio técnico aos municípios em relação ao atendimento em meio aberto, e a SEJUSC ficou responsável pela execução das medidas privativas e restritivas de liberdade. Como se sabe, é imperativo que o órgão que executa as medidas mais restritivas dialogue diretamente com os CREAS e, portanto, com a SEAS.

Ademais, como o plano é um documento que precisa ser reavaliado de maneira frequente, a fim de acompanhar a mudança da realidade local e alterar as estratégias de

intervenção, esperava-se que o documento fosse reavaliado a cada triênio, mas os dados e a observação assistemática da realidade revelam que isso não ocorreu.

FIGURA 1 – MUNICÍPIOS COM CREAS X MUNICÍPIOS QUE NÃO ATENDEM MSE-MA



Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Nota¹: Brasil, 2021a.

Na Figura 1, apresenta-se uma visão do mapa do estado do Amazonas e dos CREAS existentes nos territórios. O estado do Amazonas possui 62 municípios. O maior, em termos populacionais, é Manaus, com mais de 2 milhões de habitantes, e o menor é Japurá, com pouco mais de 8 mil habitantes. No estado existem 57 unidades de CREAS, cinco deles estão localizados em Manaus – capital, ou seja, os demais 53 municípios possuem CREAS, o que indica que apenas cinco municípios da totalidade existente não possuem CREAS. Dos municípios existentes, 14 deles informaram, no Censo SUAS de 2021, que não atendem ao Serviço de MSE-MA, contudo, no próprio formulário, não existe questionamento que esclareça o motivo do não atendimento desse serviço específico. Essas especificidades regionais exigem uma “[...] complexa instrumentalidade no campo teórico, técnico e ético-político. A compreensão dessas questões, além da consciência da defesa dos direitos como um imperativo legal e ético exige um rigoroso conhecimento das especificidades étnicas” (Teixeira, 2013, p. 196).

Como as medidas socioeducativas estão na execução do SUAS e do SINASE, resta se deixar bem elucidado, que, sobretudo no âmbito estadual, a responsabilidade é direta e exclusiva pelas medidas de privação ou restrição de liberdade. Contudo, de acordo com o marco legal, os estados devem, de forma suplementar, elaborar documentos complementares que tenham orientação clara sobre o funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais (Brasil, 2012). Por fim, como assevera o inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 12594 de 2012, embora a execução das Medidas de Meio Aberto esteja, hoje, confiada à responsabilidade dos municípios, na gestão do SUAS, é delegado, aos estados, colaborar com eles para assegurar a efetividade das Medidas de Prestação de Serviço Comunitário e Liberdade Assistida (Brasil, 2012).

Como pontuado, as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA) estão tipificadas na política de Assistência Social, especificamente na Unidade CREAS, o qual não é obrigatório nos municípios de porte I. De acordo com os dados do Censo SUAS de 2022, existem 2.814 CREAS no Brasil, localizados em 2.342 municípios. Em pesquisa realizada pela Visão Mundial (2021), intitulada Panorama Nacional da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (2017-2018), foi apontado que 283 CREAS localizados nas capitais e regiões metropolitanas, representam cerca de 10% do total de unidade existente, contudo são responsáveis por mais de 45% dos atendimentos registrados no país. Desses CREAS, que também receberam visitas durante a coleta de dados da pesquisa, apenas sete (2,47%) atuam exclusivamente com as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, e 276 (97,53%) atendem a todos os serviços tipificados na média complexidade/unidade CREAS (Bueno *et al.*, 2021).

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos dados levantados.

TABELA 1 – NÚMERO DE HABITANTES E TOTAL DE ATENDIMENTOS

Municípios	Ordem ²	Habitantes ²	%	Atendimentos ¹	%	Financiamento ³
Manaus	1º	2.063.689	64%	1.132	81,8%	676.195,42
Itacoatiara	2º	103.598	3,21%	1	0,1%	11.085,16
Manacapuru	3º	101.883	3,16%	36	2,6%	11.085,16
Parintins	4º	96.372	2,99%	1	0,1%	22.170,35
Tefé	5º	73.669	2,28%	16	1,2%	22.170,35
Coari	6º	70.616	2,19%	2	0,1%	22.170,35
Tabatinga	7º	66.764	2,07%	1	0,1%	22.170,35
Maués	8º	61.204	1,90%	17	1,2%	22.170,35
Manicoré	11º	53.914	1,67%	69	5,0%	0,00
Humaitá	10º	57.473	1,78%	3	0,2%	0,00
Iranubá	9º	61.163	1,90%	1	0,1%	0,00
Autazes	14º	41.564	1,29%	2	0,1%	0,00
Presidente Figueiredo	22º	30.668	0,95%	14	1,0%	0,00
Carauari	23º	28.742	0,89%	3	0,2%	0,00
Nova Olinda do Norte	25º	27.062	0,84%	1	0,1%	0,00
Fonte Boa	26º	25.871	0,80%	11	0,8%	0,00
Jutaí	27º	25.172	0,78%	6	0,43%	0,00
Ipixuna	29º	24.311	0,75%	4	0,3%	0,00
Novo Aripuanã	31º	23.818	0,74%	1	0,1%	0,00
Codajás	33º	23.549	0,73%	5	0,4%	0,00
Beruri	34º	20.718	0,64%	4	0,3%	0,00
Tapauá	38º	19.599	0,61%	1	0,1%	0,00
Uruará	42º	18.631	0,58%	5	0,4%	0,00
Envira	44º	17.186	0,53%	1	0,1%	0,00
Novo Airão	48º	15.761	0,49%	12	0,9%	0,00
Canutama	46º	16.869	0,52%	19	1,4%	0,00
Maraã	49º	15.529	0,48%	6	0,4%	0,00
Atalaia do Norte	50º	15.314	0,47%	8	0,6%	0,00
Caapiranga	54º	13.469	0,42%	1	0,1%	33.255,50
Itapiranga	60º	10.162	0,32%	1	0,1%	0,00

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Nota¹: Baseado em BRASIL, 2021b;

Nota²: Baseado em IBGE, 2021;

Nota³: Baseado em MDS, 2021.

Ao se nos aproximar da realidade do Amazonas, a partir dos dados preenchidos nos CREAS, por meio do Registro Mensal de Atendimentos (RMA), é possível se verificar que os atendimentos do meio aberto estão, eminentemente, centralizados na capital do estado.

Enquanto na pesquisa da Visão Mundial, o índice nacional foi de 45% dos atendimentos das MSE-MA centralizados na capital e região metropolitana, no Amazonas, a capital representou 81,8% do total dos atendimentos no ano de 2021, seguido da região

metropolitana, com 4,60% (8 municípios), outros municípios com 13,60% (22 municípios), 20 municípios não realizaram atendimentos aos adolescentes e dois municípios não responderam ao RMA no período. Pode-se inferir que parte dessa disparidade nos atendimentos é em razão da diferença grande do número de habitantes entre municípios do Amazonas, como se pode observar na tabela abaixo.

Dos municípios que atenderam a adolescentes em cumprimento de MSE-MA, tem-se como destaque a capital Manaus, a qual representa 67,65% da população entre os municípios com CREAS no Amazonas e que atendeu a 81,8% dos adolescentes atendidos no estado. Interessante se observar que Parintins, por exemplo, um município que é o segundo maior do estado, com grande efervescência no período do festival – no qual recebe mais de 100 mil turistas –, só possui um atendimento realizado no ano de 2021, o que leva a se conjecturar duas hipóteses: ou os dados não foram inseridos no sistema ou é necessário pesquisar como um município com tamanho porte não possui adolescentes envolvidos com atos infracionais, uma vez que o próprio SINASE aponta e orienta como prioridade na aplicação das medidas de meio aberto em detrimento das medidas de restrição de liberdade. Ademais, é conveniente se mencionar que, de maneira contraditória, enquanto o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas vem reduzindo, os dados do *Atlas da Violência* apontavam que, em 2019, o Amazonas apresentou um aumento de 5,8% na taxa de mortalidade juvenil, aparecendo esse registro como uma exceção de todos os estados brasileiros que tiveram redução nessa taxa (Cerqueira *et al.*, 2021).

No que tange ao perfil do atendimento, do total de novos casos atendidos nos CREAS do Amazonas, assim como no contexto nacional, há predominância do atendimento de meninos, representando, nesse período, 84,88%, enquanto as meninas foram apenas 15,12%, revelando que os meninos estão mais expostos à situação de violência fora do contexto familiar, logo suscetíveis ao cenário de violência letal. Dados da pesquisa do UNICEF (2021) apontaram ainda que, entre 2016 e 2020, ocorreram 34.918 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes no país, a prevalência foi de meninos negros, a fase da vida em que ocorre a maior parte das mortes – entre 15 e 19 anos – é de meninos e, destes, os negros são quatro em cada cinco vítimas.

A tabela apresentada coloca em destaque também um dos principais eixos do planejamento decenal: a dimensão do financiamento enquanto um conjunto de mecanismos, regras e condições que devem assegurar os meios para a efetivação das ações nos direitos previstos à população. No estado do Amazonas, dos municípios que possuem CREAS,

somente 16 recebem financiamento federal referente à execução do serviço de medida socioeducativa, como demonstrado.

A Tabela indica que ficaram fora da lista de municípios que receberam financiamento localidades com maiores densidade demográfica, como Manicoré e Humaitá, com mais de 50 mil habitantes, e foram contemplados municípios como Caapiranga, que possui menos de 15 mil habitantes. Essa situação explica a não oferta do serviço em alguns municípios, mas não explica por quais motivos municípios de Pequeno Porte I foram contemplados e Municípios de Médio Porte, ou seja, acima de 50 mil habitantes, não foram (Brasil, 2023).

Ainda em relação ao financiamento, é interessante se observar que não existe um parâmetro em relação ao número de atendimento, tamanho do município e valor do recurso repassado. Caapiranga, que atendeu a um adolescente, é o oitavo menor município do estado e recebeu mais de 30 mil reais, enquanto, na condição inversa, Maués é o oitavo maior município do estado, atendeu a 17 adolescentes e recebeu pouco mais de 20 mil reais.

Nesse aspecto, por mais que se possa questionar a governança federativa no Brasil e o impacto que isso ocasionou no desenho das políticas públicas municipais, é necessário analisar que isso pode ter aspectos que estão diretamente relacionados com uma boa ou má gestão dos serviços. É certo que o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos deve, de uma vez por todas, atender aos custos que os contextos regionais impõem ao processo de consolidação do SUAS, como explicita Teixeira (2013), mas também devem subsidiar os pesquisadores na análise da gestão de governo de um município ou estado, já que o avanço neoliberal imputa determinantes para separar quais entes recebem ou não os recursos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução das medidas socioeducativas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e sistematizadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Sistema Único de Assistência Social, em substituição ao paradigma da situação irregular, está pautada nos direitos humanos e na inclusão social do adolescente em conflito com a lei, como sujeito de sua história e não mais como mero objeto de intervenção.

O SINASE e o SUAS assinalam, também, para uma gestão participativa com o objetivo da constituição de uma comunidade socioeducativa, o que demanda autonomia competente e participação consciente de todos os atores que integram a execução do atendimento socioeducativo, inclusive o adolescente.

Nesse sentido, observa-se que a gestão da execução da medida no interior do estado está sendo realizada sem parâmetros no que tange ao recebimento de financiamento, já que a análise de dados quantitativos do atendimento realizado, do porte do município e do repasse de recurso não estabeleceu um critério razoável na análise da política.

Esses pressupostos, portanto, impõem, aos operadores das medidas socioeducativas, a criação de estratégias de inclusão do adolescente no seu processo socioeducativo como um cidadão autônomo e responsável, mas é necessário que a política seja operacionalizada de maneira coerente e transparente, já que a União precisa repassar recurso para a sua execução.

As principais conclusões são as de que o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve estar pautado na singularidade de cada adolescente e na garantia irrestrita dos direitos humanos. E a execução das medidas deve estar vinculada a um programa de atendimento que possua uma equipe com profissionais de diversas áreas de conhecimento, de modo a garantir um atendimento tanto psicossocial quanto jurídico, seja pelo próprio programa, seja pela rede de serviços como a escola, unidade de saúde, setores administrativos das secretarias municipais e organizações sociais que atuam nas diversas políticas setoriais.

Assim, entende-se que o acesso aos direitos humanos desses adolescentes passa pela qualificação permanente do atendimento que resultará em melhoria do atendimento ao adolescente e efetividade da medida, a partir da unificação dos procedimentos, protocolos, metodologias e práticas socioeducativas. Apesar disso, verifica-se que a realidade do estado do Amazonas ainda apresenta um desafio para a execução da Política de Socioeducação, e são esses desafios que precisam ser discutidos para compreensão da realidade local e possíveis intervenções na garantia dos direitos dos adolescentes.

Nesse horizonte, não se pode esquecer que a história do atendimento a crianças e adolescentes no Brasil é norteadada por marcas de segregação e pelo desrespeito aos direitos humanos. Os preconceitos e estigmas contra adolescentes que cometeram algum tipo de delito também são recorrentes nesse ambiente societário. Então, conclui-se que o tema deste artigo pode contribuir para o debate contemporâneo dos inúmeros desafios da gestão pública dessa política intersetorial e complexa, pois, enquanto se estiver sob o auspício do capital, os direitos humanos permanecerão como uma questão de luta na sua implementação.

REFERÊNCIAS

- AMAZONAS. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Amazonas**. Secretaria de Estado de Assistência Social. Resolução nº 02 /2014, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas, 2014.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 2010.
- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.
- BRASIL. Resolução nº 119/2006. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: CONANDA, 2006.
- BRASIL. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Brasília: Senado Federal, 2012.
- BRASIL. Resolução nº 109/2009. Ministério de Desenvolvimento Social. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: CNAS, 2009.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016. (2016).
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto**: no Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF: [MDS], [2018]. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021. (2018).
- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Censo SUAS 2021**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 11 fev. 2023. (2021a).
- BRASIL. **Registro Mensal de Atendimento CREAS**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 11 fev. 2023. (2021b).
- BRASIL. **Relatório de Informações, Programas e Ações** (2023). Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em: 11 fev. 2023. (2023).
- BUENO, Cibelle Dória da Cunha, *et. al.* Panorama Nacional da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (2017 e 2018). In: **VISÃO MUNDIAL E GAJOP**. Diagnóstico da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Brasília: Visão Mundial e GAJOP, 2021. (2021).

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CERQUEIRA, Daniel. et al. **Atlas da Violência**, 2021. Disponível: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 21 set. 2022.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Pedagogia da Presença: da solidão ao encontro**. 2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

COSTA, Ricardo Peres da. **Estudos sobre as funções do educador social nas políticas de socioeducação do Paraná**. (Dissertação, Política Social). Londrina, PR: UEL, 2014. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?view=vtls000195687>>. Acesso em: 15/jun./2023.

COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. In: **Journal Confins**. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/25852>. Acesso em: 09 mai. 2023.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas et al (Orgs.). O Sistema Único de Assistência Social: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, p. 61-94, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileiras com data de referência em 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/panorama>

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indígenas**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/primeiros-resultados-indigenas>. Acesso em: 05. nov.2023. (2022).

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros**. Editores Marco Aurélio Costa, Bárbara Oliveira Marguti. Brasília: IPEA, 2015.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social. **SUAS Web**. Demonstrativo parcelas pagas - por grupo. Brasília, DF: SUAS, 2021.

MELLO, Thiago. *Mormaço da Floresta*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

OLIVEIRA, F. **A questão do Estado**: vulnerabilidade social e carência de direitos. In: Subsídios à Conferência Nacional de Assistência Social, 1. Brasília: CNAS, out. 1995.

ROLIM, Dayane Cury. **Demandas dos povos da floresta e a oferta da Política de Assistência Social no contexto amazônico brasileiro**. Textos & Contextos (Porto Alegre), [S. l.], v. 20, n. 1, p. 1-13, 2021. DOI: 10.15448/1677-9509.2021.1.37160. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/37160>. Acesso em: 9 maio. 2023.

SALES, Mione A. **(In) visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo, Cortez, 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade juvenil**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 120p.

SILVA, Michele. L. A.; BARBOSA LUCAS, Mauro M. B.; PINTO, Leonardo M. dos Reis B.. As vulnerabilidades socioeconômicas do Estado do Amazonas agravadas pela 2ª onda da pandemia de COVID-19. **Informe GEPEC**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 127–145, 2022. DOI: 10.48075/igepec.v26i1.28822. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/28822>. Acesso em: 13 nov. 2023.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. **A Amazônia e a Interface com o SUAS**. In: CRUZ, José Ferreira da *et al.* 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2013, 248p. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/20anosLOAS.pdf. Acesso em: 11 fev. 2023. (2013).

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **As Histórias de Ana e Ivan: boas experiências em liberdade assistida**. São Paulo: Fundação Abrinq- Coleção Dá Pra Resolver, 2003.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. Porto Alegre: EDIPUCS, 2007.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso: 07 jul.2023.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.